



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-7837/10

A C Ó R D Ã O ACI-TC - 1627 /2010

RELATÓRIO

1. Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Caaporã
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Convite nº 20/07, seguido do Contrato nº 23/07, celebrado com o Srº José Maria Herculano da Silva, no valor mensal de R\$ 1.850,00, pelo período de 12 meses, perfazendo um montante de R\$ 22.200,00.
3. Objeto do Procedimento: Prestação de serviços técnico-contábeis para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Caaporã.
4. Relatório da Auditoria: A DILIC, constatando que os preços estão compatíveis aos praticados no mercado, e que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe a Lei 8666/93, considerou regulares o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.
5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

VOTO DO RELATOR

Face as conclusões do Órgão Técnico, voto pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES o procedimento Licitatório e o contrato** supra caracterizados, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 28 de outubro de 2010

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE